

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.176-B, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar quatro aeronaves H-1H à Força Aérea Boliviana.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que visa autorizar a doação de quatro aeronaves tipo H-1H IROQUOIS à Força Aérea Boliviana.

Como justificativa, argumenta que, “durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008”, a Bolívia “mencionou a necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar as operações de combate ao narcotráfico”; o que poderá ser viabilizado pela aprovação deste Projeto de Lei. Ainda pela Exposição de Motivos, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira, existindo, hoje, no mercado, “outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional”, não compensando “ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas”.

Submetido à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o relator, ilustre deputado William Woo, concluiu pela aprovação do Projeto de lei.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto foi aprovado nos termos do relator, ilustre deputado Sebastião Rocha Bala.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n. 6176/2009, conforme art. 54 do RICD.

A matéria em apreciação é de competência privativa da União, por tratar-se da disciplina relativa a seus próprios bens, sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o projeto em questão harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

A doação das aeronaves contribui para o fortalecimento dos laços de amizade entre os dois países ampliando a participação do Brasil nas questões internacionais, em especial, com os países vizinhos.

As aeronaves em questão não atendem mais as necessidades da Força Aérea Brasileira em razão da existência de outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional. Porém, atenderão de forma significativa os interesses da Força Aérea Boliviana.

Além disso, do ponto de vista econômico, a manutenção das aeronaves no Brasil acarreta o dispêndio de recursos por parte da COMAER.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei 6176/09 e da emenda apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. No mais, pela aprovação da proposição e rejeição da emenda.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2010.

**Deputado Regis de Oliveira
Relator**